



# **MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ**

## **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017**

Edição Digital nº 1202      Páginas 9

Guaratuba, 23 de abril de 2.025



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS AREA RURAL

### 11º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Educação, bem como da Comissão Especial Examinadora Julgadora designada por meio da Portaria nº 14.409/2023, tendo em vista o Edital nº 007/2024 homologação de resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024- Área Rural.

RESOLVE:

CONVOCAR os classificados relacionados no anexo único do presente edital para se apresentarem no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da publicação deste, sendo o prazo até a data de 20/03/2024, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à rua José Nicolau Abagge, nº 1330, Bairro Cohapar, A FIM DE SEREM ENCAMINHADOS PARA A 2ª. ETAPA DO PROCESSO SELETIVO que, nos termos do Edital 001/2024, consiste em:

1. **AValiação Psicológica:** os aqui convocados deverão realizar sua Avaliação Psicológica por psicólogo escolhido e custeado pelo próprio candidato, cuja avaliação terá por finalidade avaliar a dinâmica da personalidade do candidato para verificar se apresenta características psicológicas compatíveis com o exercício do cargo, devendo apresentar seu resultado ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da apresentação do candidato, a qual deverá, sob pena de não aceitação dos laudos, ser realizada com a observação de todos os itens abaixo, sendo de integral responsabilidade do candidato a entrega deste edital ao profissional que o avaliará, devendo constar dos laudos devidamente assinados pelo profissional, a expressa menção da ciência dos termos deste edital:

1.1 A Avaliação Psicológica a ser realizada é um processo sistemático, de levantamento e síntese de informações com base em procedimentos científicos que permitem identificar aspectos psicológicos do candidato, compatíveis com o desempenho das atividades do cargo.

1.2 A Avaliação Psicológica deverá ser realizada conforme as normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia e nela serão utilizadas técnicas e instrumentos definidos a partir dos perfis psicológicos ocupacionais do candidato, com objetivo de verificar se este apresenta características cognitivas e de personalidade favoráveis para o desempenho adequado das atribuições inerentes ao cargo pleiteado.

1.3 Será realizada exclusivamente por profissionais devidamente habilitados, com registro válido no Conselho Regional de Psicologia, em conformidade com as normas em vigor dos Conselhos Federal e Regional de Psicologia, especialmente a Resolução nº CFP-02/2016, que regulamenta a Avaliação Psicológica em concurso público e processos seletivos da mesma natureza.

1.4 A avaliação psicológica consistirá em entrevista individual e na aplicação individual ou coletiva de instrumentos psicológicos de avaliação formal.

1.5 A entrevista psicológica será empregada para agregar dados da história de vida do candidato que são importantes para a análise.

1.6 Os instrumentos psicológicos consistirão na avaliação objetiva e padronizada de características cognitivas e de personalidade dos candidatos, mediante o emprego de técnicas científicas. Para tanto, serão utilizados instrumentos comercializados, os quais são validados e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução nº CFP-09/2018, embasados em características e normas obtidas por meio de procedimentos psicológicos reconhecidos pela comunidade científica como adequados para instrumentos dessa natureza.

1.7 Serão avaliados os aspectos:

1.7.1 Inteligência Geral não verbal: identificar os tipos de raciocínios e os processamentos envolvidos na sua execução, além das classificações habituais do potencial intelectual.

1.7.2 Memória Visual: avaliar a capacidade do indivíduo em visualizar, reter e recuperar informações em um curto espaço de tempo.

1.7.3 Dois Tipos de Atenção (Concentrada, Dividida, Alternada, Difusa ou Discriminativa): capacidade de focalizar, selecionar e manter a atenção em estímulos alvos, dentre vários estímulos disponíveis.

1.7.4 Personalidade: Indicadores psicológicos necessários: Estabilidade, adaptação ao meio, estabilidade emocional, equilíbrio, flexibilidade, afetividade estável, respeito, autocontrole, iniciativa, sociabilidade, controle de impulsos, maturidade nas decisões, planejamento, prudência, segurança e senso crítico.

1.8 As avaliações previstas nesta fase terão caráter eliminatório, sendo o candidato considerado "APTO" ou "INAPTO" para o exercício do cargo.

1.9 APTO significa que o candidato apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura.

1.9 INAPTO significa que o candidato não apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico compatível para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura. Ser considerado INAPTO na Avaliação Psicológica não significa que o candidato possua transtornos cognitivos e/ou comportamentais. Indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época da avaliação, aos parâmetros exigidos para o exercício das atribuições do cargo pleiteado.

1.10 O candidato deverá comprovar sua aptidão através de laudo da avaliação psicológica, de acordo com a Resolução CFP nº 06/2019, não serão aceitos laudos simplificados ou fora dos padrões da Resolução citada. Cabe ao psicólogo avaliador fornecer o laudo bem como entrevista devolutiva ao candidato avaliado. A entrevista devolutiva é um procedimento técnico, de caráter informativo, que possibilita ao candidato conhecer as razões de sua aptidão ou inaptidão.

1.11 Perfil Profissiográfico: Serão considerados INAPTOS os candidatos que apresentarem resultados abaixo da média em avaliação formal de raciocínio lógico, memória visual, atenções de 2 formas ou apresentar indicadores psicológicos restritivos como: Conflito, depressão, ansiedade, dissimulação, exibicionismo, explosividade, impulsividade, frustração, hostilidade, emotividade, imaturidade, imprevisibilidade, indecisão, insegurança, instabilidade, irritabilidade, estresse, negativismo, obsessividade, oposição, perturbação, pessimismo, transtorno e vulnerabilidade.

1.12 A divulgação do resultado da Avaliação Psicológica será feita no site da Prefeitura Municipal de Guaratuba <http://portal.guaratuba.pr.gov.br/>, após sua entrega pelo Candidato ao Departamento de Recursos Humanos, em cuja publicação constará o nome do candidato considerado APTO e somente o nº de inscrição do candidato considerado INAPTO assim como do candidato que não tiver apresentado o resultado da avaliação.

2. **AValiação Médico-Admissional:** os aqui convocados deverão realizar Avaliação médico-admissional em consonância com a medicina do trabalho, pelo Serviço de Saúde Ocupacional do Município, ocasião em que poderão ser solicitados exames complementares a serem custeados pelo Candidato, para referendar a decisão, de caráter eliminatório, quando se emitir parecer "APTO" ou "NÃO APTO" para exercerem a função pretendida, bem como se a deficiência alegada para a concorrência na vaga preferencial está de fato comprovada e se é compatível com o exercício do cargo. O dia e local da realização da avaliação médico-admissional será informado ao candidato no momento em que se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, atendendo à presente convocação.

Por ocasião da realização das avaliações psicológica e médico-admissional, o candidato deverá apresentar-se com



documento de identidade, original, sob pena de ser automaticamente excluído do Processo Seletivo, sendo considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros e Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público e carteira de habilitação, todas dentro do prazo de validade.

A não apresentação do candidato no prazo estabelecido implicará em presunção de desistência e na convocação imediata do candidato subsequente.

O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, o documento de identidade juntamente com os documentos citados no item 11.5. do Edital, sob pena de desclassificação: 11.5.1. Foto padrão 3x4, recente, em boa qualidade. 11.5.2. Certidão Negativa de antecedentes criminais do cartório distribuidor da comarca de Guaratuba/PR. 11.5.3. Certidão de quitação eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral em que possui domicílio eleitoral. 11.5.4. Comprovante de endereço atual.

A recusa ou perda de prazo para apresentação de documentação e exames em qualquer fase do presente Edital acarretará automaticamente na desclassificação do(a) candidato(a), não sendo cabível a solicitação de fim de fila, uma vez exposta a urgência e excepcionalidade na ocupação imediata das vagas indicadas no presente edital.

Guaratuba, 23 de abril de 2025.

ERON MARCHIORI

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

EVANI CORDEIRO JUSTUS

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

LUCAS HERTEL MIRANDA FERNANDES

PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA

ANEXO ÚNICO

11º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ETAPA FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

CONVOCAÇÃO ESPECÍFICA PARA PROFESSOR DOCENTE

MICRORREGIÃO 2		
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NA CONCORRÊNCIA GERAL OU NA CONCORRÊNCIA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD	Nº INSCRIÇÃO	NOME
14(PN)	5264	MALANY MENDES DA SILVA LEAL

## RECURSOS HUMANOS

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

**Extrato de Termo Aditivo Contratual**

Contratante: Município de Guaratuba

Contratado: BRUNA DOS SANTOS SILVA

Prazo: prorrogado o prazo contratado por 1 (um) ano, nos termos autorizados pela emenda constitucional nº 11, de 13 de junho de 2012, que alterou a alínea b do inciso IX do artigo 98 da Lei Orgânica e pelo artigo 4º do decreto 15.833/2012 (com sua redação alterada pelo decreto 16.072/2012), tudo conforme autorizou o decreto 25.366/2023

Função: Professor Docente – Microrregião III

Mantidas todas as demais cláusulas do contrato originário, vedada nova prorrogação.

Guaratuba, 22 de abril de 2025.

Mauricio Lense

Prefeito

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

**Extrato de Termo Aditivo Contratual**

Contratante: Município de Guaratuba

Contratado: SUELI TERESINHA PEREIRA MIRANDA

Prazo: prorrogado o prazo contratado por 1 (um) ano, nos termos autorizados pela emenda constitucional nº 11, de 13 de junho de 2012, que alterou a alínea b do inciso IX do artigo 98 da Lei Orgânica e pelo artigo 4º do decreto 15.833/2012 (com sua redação alterada pelo decreto 16.072/2012), tudo conforme autorizou o decreto 25.366/2023

Função: Professor Docente – Microrregião III

Mantidas todas as demais cláusulas do contrato originário, vedada nova prorrogação.

Guaratuba, 22 de abril de 2025.

Mauricio Lense

Prefeito

## LEIS MUNICIPAIS

**LEI Nº 2.106**

Data: 23 de abril de 2.025.

Súmula: “Estabelece o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Guaratuba, denominado REFIS/GUARATUBA”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Guaratuba denominado REFIS/GUARATUBA, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários do Município de Guaratuba decorrentes da inadimplência de pessoas físicas ou jurídicas, relativa a tributos municipais, preços públicos e multas punitivas decorrentes do poder de polícia, vencidos até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º O programa a que se refere o “caput” abrange os créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 2º Não poderão integrar o REFIS/GUARATUBA os créditos que estejam com exigibilidade suspensa por força do disposto nos incisos III e IV do artigo 151, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), sem o encerramento do feito, por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, recurso administrativo e de qualquer outra medida que tenha gerado a suspensão, assim como, a renúncia do direito sobre o crédito em que se funda a ação ou o pleito administrativo.

§ 3º O REFIS/GUARATUBA será administrado pela Procuradoria Fiscal, a quem compete a lavratura dos respectivos Termos de Confissão de Dívida.

Art. 2º Os créditos tributários ou não tributários integrantes do REFIS/GUARATUBA poderão ser pagos da seguinte maneira:

I - à vista, em cota única com desconto de 90% (noventa por cento) sobre juros e multa de mora;

II - em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multa de mora;

III - de 07 (sete) a 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 30% (trinta por cento) sobre juros e multa de mora. § 1º

O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).



§ 2º Sobre o valor dos débitos parcelados incidirão juros simples de 1% (um por cento) ao mês, calculados pelo prazo do parcelamento.

§ 3º Tratando-se de débito inscrito em dívida ativa e objeto de ação executiva, o pedido de pagamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, suspendendo-se a execução até a quitação.

§ 4º O pagamento da cota única constante no inciso I, ou da primeira parcela de cada modalidade de parcelamento previstas nos incisos II e III, deverá ser efetuado em no máximo, 10 (dez) dias após a emissão do Termo de Confissão de Dívida, sob pena de cancelamento de ofício da adesão ao REFIS.

§ 5º A emissão de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, para os contribuintes que optem pelo pagamento parcelado dos débitos, e desde que não existam outros motivos impeditivos, poderá ser emitida pelo Portal do Contribuinte em até 5 (cinco) dias úteis após o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) na rede bancária autorizada, ou 7 (sete) dias úteis se o pagamento for realizado em correspondentes bancários.

Art. 3º A adesão ao REFIS/GUARATUBA dar-se-á por opção do contribuinte ou seus sucessores, bem como responsáveis tributários, mediante Processo Eletrônico Municipal – PEM, contendo a documentação que comprove a legitimidade para a adesão, fazendo assim jus ao regime especial de consolidação e pagamento dos débitos a que se refere a presente lei.

§ 1º A adesão ao REFIS/GUARATUBA poderá ser formalizada até o dia 5 de dezembro de 2025.

§ 2º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS/GUARATUBA.

§ 3º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes por CPF no caso de pessoa física ou CNPJ no caso de pessoa jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à multa de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 4º Poderão ser excluídos da consolidação, a critério da autoridade tributária, os débitos pendentes de decisão administrativa, ou aqueles que, devidamente justificados pelo optante, não possam integrar a consolidação.

Art. 4º A adesão ao programa implica:

I - Na exclusão de qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos a tributos municipais abrangidos pelo REFIS/GUARATUBA;

II - Na confissão irretratável e irrevogável dos débitos fiscais, através do pedido de emissão de Termo de Confissão de Dívida;

III - Na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

IV - Em expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como, desistência daqueles já interpostos;

V - Na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal, até a extinção dos créditos tributários ou não.

Art. 5º As pessoas físicas e jurídicas optantes pelo REFIS serão dele excluídas nas seguintes hipóteses, mediante deliberação da Procuradoria Fiscal:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no art. 4º;

II - Constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo, preço público ou multa punitiva, abrangidos pelo REFIS/GUARATUBA e não incluídos na confissão a que se refere o inciso II do art. 4º, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

III - Inadimplência, por mais de 30 (trinta) dias relativamente a qualquer das parcelas do REFIS/GUARATUBA.

§ 1º A exclusão do optante do REFIS/GUARATUBA implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º Nos casos de exclusão do REFIS, é vedado o ingresso do optante em outras modalidades de parcelamento, pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 26 de março de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLE nº 1673/25

Of. Nº 09/25 CMG de 26/03/25

### LEI Nº 2.107

Data: 23 de abril de 2.025.

Súmula: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras com tampa e a separação dos resíduos sólidos nos condomínios residenciais e comerciais, sem Ônus para o Município”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade dos condomínios residenciais e comerciais no município de Guaratuba adotarem a separação dos resíduos sólidos urbanos e a instalação de lixeiras coletoras com tampa, conforme os parâmetros definidos nesta Lei.

Art. 2º A separação dos resíduos deverá ser feita de acordo com as categorias estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), nos seguintes tipos:

I – Resíduos recicláveis (papel, plástico, metal e vidro);

II – Resíduos orgânicos (restos de alimentos, podas de árvores, etc.);

III – Resíduos rejeitos (materiais que não podem ser reciclados ou compostados).

Art. 3º As lixeiras coletoras a serem instaladas nos condomínios residenciais e comerciais deverão atender às seguintes condições mínimas:

I – Possuir tampa que cubra completamente o conteúdo da lixeira, evitando o contato direto com o ambiente externo e a dispersão de resíduos;

II – Ser confeccionada em material resistente, adequado para suportar as condições climáticas e o uso constante;

III – Ser adequadas ao volume de resíduos gerados pelo condomínio, com a devida sinalização para facilitar a separação e o descarte correto.

Art. 4º Os condomínios residenciais e comerciais deverão providenciar a implementação de lixeiras específicas para cada tipo de resíduo (reciclável, orgânico e rejeito), com o objetivo de garantir a segregação correta dos resíduos no momento do descarte.

Art. 5º A responsabilidade pela aquisição, instalação, manutenção e substituição das lixeiras será do próprio condomínio, não havendo qualquer oneração financeira para o município.

Art. 6º Os condomínios terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da promulgação desta Lei para se adequarem às disposições nela previstas.

Parágrafo Único. Os representantes legais dos condomínios deverão promover a conscientização de seus condôminos sobre a necessidade de separação dos resíduos em categorias como recicláveis, orgânicos e rejeitos.



Art. 7º Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, os condomínios estarão sujeitos as penalidades expressas no artigo 155 e seguintes do Código Ambiental do Município.

Art. 8º O município poderá, de forma orientativa, promover campanhas de conscientização para os moradores dos condomínios, abordando a importância da separação dos resíduos e da instalação adequada das lixeiras, mas não se responsabilizará pelos custos financeiros relacionados à implementação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 23 de abril de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL/af nº 852/25

Of. Nº 10/25 CMG de 26/03/25

#### LEI Nº 2.108

Data: 23 de abril de 2.025.

Súmula: “Dispõe sobre a publicação periódica de informações relativas às condições sanitárias de estabelecimentos hospitalares no Município de Guaratuba”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo deverá publicar, mensalmente, no portal de transparência do município, informações detalhadas sobre as inspeções realizadas pela Vigilância Sanitária Municipal em estabelecimentos hospitalares localizados no município de Guaratuba.

Art. 2º Para os fins desta lei consideram-se estabelecimentos hospitalares,

I – Hospitais públicos e privados.

II — Unidades de pronto atendimento (UPA).

III - Pronto Socorro (P.S.).

IV — Hospital Maternidade.

V — Consultórios dentários públicos e Privados;

VI - Postos de saúde ou unidades básicas de saúde (UBS).

VII - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Art. 3º As informações disponibilizadas no portal de transparência deverão conter, no mínimo:

I — A data e o local das inspeções realizadas.

II — Um resumo das condições sanitárias encontradas em cada unidade;

III — As medidas corretivas recomendadas ou aplicadas;

IV — A relação de notificações, autos de infração ou interdições realizadas,

se houver,

V — O nome e cargo dos responsáveis pela inspeção;

VI — Informações sobre reincidências constatadas, quando aplicável Guaratuba, (dia) de (mês) de (ano).

Art. 4º As informações deverão ser publicadas no portal de transparência até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização das inspeções.

Art. 5º Esta lei visa garantir maior transparência das condições sanitárias dos estabelecimentos hospitalares e assegurar o direito à informação da população, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 23 de abril de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL/am nº 854/25

Of. Nº 14/25 CMG de 26/03/25

#### LEI Nº 2.109

Data: 23 de abril de 2.025.

Súmula: “Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia, nos órgãos públicos e nas empresas públicas e privadas, inclusive concessionárias de serviços públicos do Município de Guaratuba, além de obrigar os estabelecimentos a utilizarem os símbolos mundiais da Fibromialgia nas placas de atendimento prioritário”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos e as empresas públicas e privadas, inclusive concessionárias de serviços públicos do Município, obrigados a prestar atendimento prioritário às pessoas com Fibromialgia, no âmbito do município de Guaratuba.

Parágrafo único. A identificação das pessoas com Fibromialgia se dará por meio de laudo médico emitido por profissional habilitado ou por documentação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados do município de Guaratuba, inclusive concessionárias de serviços públicos do Município, ficam obrigados a incluir o símbolo mundial da Fibromialgia nas placas e avisos de atendimento prioritário.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por estabelecimentos privados:

I - Supermercados;

II - Bancos e lotéricas;

III - Farmácias;

IV - Bares;

V - Restaurantes;

VI - Lojas em geral; e

VII - Similares.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 23 de abril de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL/sb nº 860/25

Of. Nº 13/25 CMG de 26/03/25

#### LEI Nº 2.110

Data: 23 de abril de 2.025.

Súmula: “Institui a Política Municipal de Proteção, incentivo e inclusão das Pessoas com transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Guaratuba e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção, Incentivo e Inclusão das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com os seguintes objetivos:

I – Garantir a prioridade de atendimento e acessibilidade para pessoas com TEA no município;

II – Estimular a inclusão educacional e social das pessoas com TEA;

III – Criar mecanismos de incentivo à capacitação de profissionais da educação e demais servidores públicos municipais para atendimento adequado às pessoas com TEA;

IV – Estabelecer diretrizes para inclusão da temática do TEA nos processos seletivos de professores e auxiliares da educação;

V – Garantir apoio e orientação aos pais e responsáveis legais de pessoas com TEA;

VI – Promover, sempre que possível, o acesso dos professores a apoio psicológico, visando a melhoria da qualidade educacional e o bem-estar dos profissionais da educação;

VII – Incentivar práticas inclusivas no setor privado por meio de reconhecimento oficial;



VIII – Garantir o acesso prioritário a creches e atendimento humanizado nos serviços públicos municipais.

Art. 2º As pessoas com TEA terão atendimento prioritário nos órgãos públicos municipais e nos estabelecimentos privados que prestem serviços essenciais, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 3º O Poder Executivo poderá adotar medidas para assegurar o atendimento humanizado às pessoas com TEA nos serviços públicos municipais, podendo incluir:

I – Capacitação dos servidores municipais para garantir uma abordagem adequada e respeitosa no atendimento;

II – Possibilidade de adoção de medidas para minimizar impactos sensoriais, como áreas de espera adaptadas, sempre que viável e de acordo com regulamentação do Poder Executivo;

III – Garantia de acesso facilitado aos serviços de saúde e assistência social, respeitando as necessidades específicas das pessoas com TEA. Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização junto aos estabelecimentos públicos e privados para reforçar a garantia desses direitos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá instituir, conforme regulamentação e disponibilidade orçamentária, ações de apoio às famílias de pessoas com TEA, incluindo:

I – Programas de orientação e capacitação para pais e responsáveis, fornecendo informações sobre direitos, formas de acompanhamento e inclusão educacional e social;

II – Grupos de apoio formados por profissionais de saúde, educação e assistência social, voltados para troca de experiências e suporte emocional às famílias;

III – Promoção de campanhas de conscientização sobre o TEA, incluindo a produção de materiais informativos voltados à população e aos familiares de pessoas diagnosticadas.

Art. 5º – O Município adotará as seguintes diretrizes para garantir a inclusão de alunos com TEA na rede municipal de ensino:

I – Promoção de programas de capacitação continuada para professores e servidores da educação, visando o aprimoramento de práticas pedagógicas inclusivas;

II – Incentivo à adoção de planos pedagógicos individualizados, respeitando as necessidades dos alunos com TEA, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação;

III – Estímulo à adequação de espaços escolares para a redução de barreiras sensoriais, sempre que possível e respeitando a disponibilidade orçamentária do município;

IV – Possibilidade de firmar parcerias e convênios com instituições especializadas para apoio técnico e pedagógico às escolas municipais;

V – Os processos seletivos para professores e auxiliares de educação poderão contemplar, entre seus critérios de avaliação, conhecimentos sobre inclusão de alunos com TEA, conforme regulamentação do Poder Executivo;

VI – O município poderá considerar, na estruturação de seus processos seletivos para professores e auxiliares de educação, critérios de avaliação psicológica para aferir a aptidão socioemocional e comportamental dos candidatos no atendimento de alunos com necessidades especiais, incluindo TEA;

VII – Crianças com TEA terão prioridade no acesso às vagas de creche e educação infantil na rede municipal de ensino, conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo e respeitando a legislação vigente;

VIII – O Poder Executivo poderá regulamentar a oferta de apoio psicológico a professores da rede municipal de ensino, conforme disponibilidade orçamentária e interesse da administração pública.

Parágrafo Único. As diretrizes estabelecidas neste artigo não criam obrigações imediatas de despesa para o município, devendo ser

implementadas progressivamente, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Pessoa com TEA, destinado a empresas, comércios e instituições que adotem medidas inclusivas, tais como:

I – Atendimento prioritário e humanizado para pessoas com TEA;

II – Capacitação de funcionários para a abordagem e comunicação adequadas

III – Adoção de medidas de acessibilidade, como uso de pictogramas e materiais

visuais de apoio.

Parágrafo Único. A adesão ao programa será voluntária, cabendo ao Poder Executivo definir critérios para certificação por meio de regulamentação específica.

Art. 7º O Poder Executivo poderá aderir a programas estaduais e federais para viabilizar a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com TEA (CIPTA), conforme viabilidade administrativa e conveniência da gestão pública.

Parágrafo Único. A regulamentação desta adesão será feita pelo Poder Executivo, observando a legislação vigente.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, observando a legislação vigente e os princípios da conveniência e oportunidade da administração pública.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 23 de abril de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL/am nº 861/25

Of. Nº 15/25 CMG de 26/03/25

## DECRETOS MUNICIPAIS

### DECRETO Nº 26.553

Data: 23 de abril de 2.025

Súmula: Exonera servidores detentores do cargo de Chefe de Assessoria Técnica – Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os servidores detentores do cargo de Chefe de Assessoria Técnica – Símbolo CC-04, conforme segue:

Sabrina Schmidt

Tairon Gilson Carneiro de Oliveira

Joyce Zimermann da Silva Alves

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 24 de abril de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 23 de abril de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

### DECRETO Nº 26.554

Data: 23 de abril de 2.025

Súmula: Exonera, a pedido, Lizana de Fatima Leite, do cargo de Técnico em Enfermagem.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 12958/25, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, Lizana de Fátima Leite, do cargo de Técnico em Enfermagem.



Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 16 de abril de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 23 de abril de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

**DECRETO Nº 26.555**

Data: 23 de abril de 2.025

Súmula: Exonera, a pedido, Cedenilda dos Anjos de Souza, do cargo de Servente de Limpeza.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 13129/25, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, Cedenilda dos Anjos de Souza, do cargo de Servente de Limpeza.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 6 de março de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 23 de abril de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

**DECRETO Nº 26.556**

Data: 23 de abril de 2.025

Súmula: Exonera, a pedido, Flavia Oliveira Lima Torrico do cargo de Servente de Limpeza.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 13217/25, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, Flavia Oliveira Lima Torrico do cargo de Servente de Limpeza.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 22 de abril de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 23 de abril de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

**DECRETO Nº 26.557**

Data: 23 de abril de 2.025

Súmula: Exonera, a pedido, Fernanda Plotecya do cargo de Chefe de Assessoria Técnica – Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 13305/25, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, Fernanda Plotecya do cargo de Chefe de Assessoria Técnica – Símbolo CC-04.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 23 de abril de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 23 de abril de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

**DECRETO Nº 26.558**

Data: 23 de abril de 2.025

Súmula: Exonera, a pedido, Rodrigo Marcelo Leite Gonçalves, do cargo de Servente de Limpeza.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 13396/25, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, Rodrigo Marcelo Leite Gonçalves, do cargo de Servente de Limpeza.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 23 de abril de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 23 de abril de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

**DECRETO Nº 26.559**

Data: 23 de abril de 2.025

Súmula: Concede gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 82, incisos I, II e III da Lei 1.922/22, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação, ao servidor conforme segue:

Marcelo Riskalla Pimenta: 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento base;

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de abril de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 23 de abril de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

**PORTARIAS MUNICIPAIS**

**PORTARIA Nº 15.384**

Data: 22 de abril de 2.025.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor (a) Júlio Cesar Santos. O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, artigos 142 e 143, Lei 1922/22, art 34, inciso XVII e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 11113/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 7 de abril de 2.025 a 6 de julho de 2.025, ao servidor (a) Júlio Cesar Santos, ocupante do cargo de Operário, matrícula funcional nº 24611, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 12/maio/2013 a 11/maio/2023.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de abril de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

**PORTARIA Nº 15.385**

Data: 22 de abril de 2.025.



Súmula: Nomeia servidores para compor a Comissão Revisora para Instrução de Processo de Revisão Administrativa, conforme previsto na Lei Municipal nº 777/97.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 10214/25, RESOLVE:

Art. 1º Nomeia servidores para compor a comissão revisora para instrução de Revisão administrativa nº 10214/2025, referente ao Processo de Sindicância nº 16975/2023, que resultou no descredenciamento do requerente do Chamamento Público nº 07/2023 e na rescisão do Contrato Administrativo nº 285/2023.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores (as):  
Claudia Martins – CPF: 058.224.569-95

Micheli Cristina Souza de Amorim – CPF: 060.890.149-07

Alyne Danielle Coelho Tiete – CPF: 026.784.279-19

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de abril de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

**PORTARIA Nº 15.386**

Data: 23 de abril de 2.025.

Súmula: Designa servidores ocupantes do cargo de Professor Docente a ministrar aulas extraordinárias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 100 a 105 da Lei 1931/22 e tendo em vista o ofício nº 368/25 e 370/25 SME, protocolado sob nº 13007/25 e 13097/25, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores ocupantes do cargo de Professor Docente a ministrarem aulas extraordinárias conforme segue:

Matrícula Funcional	Nome	Local	Início
22041-1	Claudete Pinheiro Douve	CMEI Pingo de Gente	16/04/25
5540-1	Marilda Aparecida Dias Vellozo	EM Profª Olga Silveira	05/04/25
5767-1	Ayla Canarin Ribeiro	CMEI Pingo de Gente	20/03/25
7843-1	Glauco Andrade e Souza Lobo	EM Profª Olga Silveira	16/04/25
7684-1	Vanessa Tauscheck Batista	EM Profª Juraci L. Pereira Correa	22/04/25

Art. 2º Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, enquanto perdurar a designação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de abril de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

**PORTARIA Nº 15.387**

Data: 23 de abril de 2.025.

Súmula: Revoga designação de servidora para ministrar aulas extraordinárias.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 371/25 SME, protocolado sob nº 13098/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a designação da servidora para ministrar aulas extraordinárias conforme segue:

Vilma Lopes Pereira – efeitos 15/04/25

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de abril de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

**PORTARIA Nº 15.388**

Data: 23 de abril de 2.025.

Súmula: Revoga a gratificação de adicional de Segundo Período (dobra), concedida pela Portaria Municipal nº 15.301/25.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 372/25 SME, protocolado sob nº 13099/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a gratificação de segundo período (dobra), a servidora Brendali Costa Mendes, permanecendo as demais disposições concedidas por meio da Portaria Municipal nº 15.301/25.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de abril de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

**PORTARIA Nº 15.389**

Data: 23 de abril de 2.025.

Súmula: Concede Licença sem vencimentos ao servidor (a) Gabriella de Souza Pereira.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97 em seu artigo 145, e tendo em vista a solicitação contida no protocolado sob nº 13120/24, RESOLVE:

Art.1º Fica concedida, a pedido, Licença sem Vencimentos ao servidor (a) Gabriella de Souza Pereira, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 63231, para tratar de assuntos particulares pelo período de 1 (um) ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 5 de maio de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de abril de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

**EXPEDIENTE****Mauricio Lense – Prefeito**

Evani Cordeiro Justus – Vice-Prefeita e Secretária da Educação  
Adilson Luiz Correa dos Santos - Secretário da Segurança Pública e Transito

Alan Felipe Scholz – Subprefeito Regional do Cubatão

Dagoberto da Silva – Secretário da Pesca e da Agricultura

Debora Cristina Groger – Secretário do Meio Ambiente



Edna Aparecida Oliveira de Castro – Subprefeito Regional do Coroados

Eron Marchiori – Secretário da Administração

Fabio Luis Bilek – Secretário do Esporte e do Lazer

Gil Fernando de Plácido e Silva Justus – Ouvidoria Geral

Ido Hepp – Chefe de Gabinete

Itamar Cidral da Silveira Junior – Secretário da Habitação

Jean Colbert Dias – Secretário das Finanças e do Planejamento

João Martinho Cleto Reis Junior – Secretário do Urbanismo

Jose Ananias dos Santos - Secretário de Obras e Infraestrutura

Leonardo Luís da Silva – Procurador Geral

Luiz Antonio Michaliszyn Filho – Secretário da Cultura e do Turismo

Marcelo de Souza Sampaio – Procurador Fiscal

Paulo Cezar Lourenço – Secretário da Saúde

Simone do Prado Lense – Secretária do Bem Estar e da Promoção Social

**Prefeitura Municipal de Guaratuba**

**Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro**

**(41) 3472-8500**

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: [tania@guaratuba.pr.gov.br](mailto:tania@guaratuba.pr.gov.br)

---